

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 030gd1by SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/10/2023 Projeto de lei nº 2015/2023 Protocolo nº 11421/2023 Processo nº 3435/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia e internet a inserir nas faturas mensagem de incentivo à doação de sangue.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia e internet obrigadas a inserir mensagem de incentivo à doação de sangue em seus boletos de faturas e cobranças.

Parágrafo único. A mensagem que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

- I – a frase “Doe Sangue – Doe Vida”;
- II – o endereço eletrônico da página oficial do Hemocentro;
- III – telefone para informações disponibilizado pelo Hemocentro;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é fundamental para diversos tratamentos médicos de emergência, contudo a falta do material é uma infeliz constante. Muitas vidas poderão ser salvas com esta campanha simples, baratíssima e permanente de conscientização.

É dever do Estado cuidar da saúde e do bem estar de seus cidadãos e, nesse sentido, este projeto de lei visa proteger o bem maior da pessoa humana, a vida.

Não há dúvidas que muitas pessoas poderiam doar sangue e não o fazem simplesmente por não pensarem melhor no assunto e não saberem aonde se dirigir para poder praticar este bem ao próximo. Assim, esse



projeto de lei possibilitará uma maior difusão das informações necessárias à doação de sangue.

Os Hemocentros são instituições públicas ou privadas que realizam atividades de hemoterapia e hematologia com o objetivo de fornecer sangue (seus componentes e hemoderivados), preferencialmente, aos hospitais da rede pública (Quando se tratar de Hemocentros Públicos) e, preferencialmente, diversos da rede privada (Quando se tratar de Hemocentros Privados), além do atendimento ambulatorial das patologias relacionadas com o sangue.

Os Hemocentros Públicos podem fornecer sangue aos hospitais privados quando houver necessidade e os Hemocentros Privados podem fornecer sangue aos hospitais da rede pública quando os bancos de sangue da rede pública estiverem com baixo estoque de sangue a ponto de impossibilitar o atendimento aos pacientes com doenças do sangue e os casos emergenciais que necessitam de sangue.

O Hemocentro Coordenador do Estado de Mato Grosso - Hemomat foi instituído no dia 15 de março de 1.994. Teve a sua estrutura organizacional modificada e recebeu nova denominação pela redação da Lei Complementar nº. 180, de 13 de julho de 2.004, passando a ser denominado MT - Hemocentro. Observemos o que preconiza o artigo 1º. da referida Lei Complementar: "Fica criado o Hemocentro do Estado de Mato Grosso – MT - Hemocentro no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES". [1]

Por oportuno, ao ser provocado pelo Estado do Amazonas na análise da ADI nº 6088, o Supremo Tribunal Federal esclarece que a legislação sobre esse assunto pode ser realizada pelos Estados, porquanto o tema não encontra óbice no fato de a legislação sobre a telecomunicações no Brasil ser privativa da União. As fronteiras da legislação federal acerca das telecomunicações, de acordo com o STF, contornam e abarcam as normas gerais de concessões.

No caso em questão, o debate se posiciona fora dessas fronteiras, pois está-se diante de tema voltado para à promoção da saúde pública, atividade para a qual os estados têm competência concorrente. Nesses termos, conforme decidiu o STF, o assunto é passível de acolhimento pela legislação estadual.[2]

Por todos estes motivos, entendemos que o projeto de lei em epígrafe merece parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR e, sendo aprovado pelos meus pares nessa Casa de Lei, como creio será, irá ajudar a conscientizar as pessoas e, principalmente, salvar vidas. São essas as razões que submeto à apreciação plenária.

[1]. <http://www.saude.mt.gov.br/hemocentro/pagina/70/quem-somos>

[2]. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493286&ori=1>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual